

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000263/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042440/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.202103/2026-84
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DO PETROLEO DO , CNPJ n. 08.491.516/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAXWELL FLOR DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS EMP EM P DE SERV DE COMB E DER DE P NO RG, CNPJ n. 41.007.717/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO LUIZ DE SENA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS, LAVA RÁPIDOS, GARAGENS, ESTACIONAMENTOS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, com abrangência territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em RN.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Os integrantes da categoria terão seus salários reajustados a partir de 1º de junho de 2026 no percentual de 7,2% (sete vírgula dois por cento) sobre os pisos salariais constantes na CCT 2025/2026, conforme os valores especificados.

SALÁRIO DO FRENTISTA E TROCADOR DE ÓLEO E LUBRIFICADORES

O Frentista, o Trocador de óleo e o Lubrificador, terão direito a piso salarial de R\$ 1.731,70 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta centavos) mensais.

Parágrafo Único: Será acrescido ao piso salarial o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo um total de R\$ 2.251,22 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) mensais.

SALÁRIO DO LAVADOR, DO ENXUGADOR, DO POLIDOR, DO VIGIA, DO PESSOAL DO ESCRITÓRIO, DO (A) RECEPCIONISTA, DO ATENDENTE DE LOJA DE CONVENIÊNCIA, DO ATENDENTE DE ESTACIONAMENTO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)

O Lavador, Enxugador, Polidor, Vigia, Auxiliar de Escritório, Recepcionista, Atendente de Loja, Atendente de Estacionamento e Auxiliar De Serviços Gerais (ASG), terão direito ao piso salarial de R\$ 1.731,70 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro: Se constatado o labor em condição periculosa, será acrescido ao piso salarial o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo um total de R\$ 2.251,22 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) mensais.

Parágrafo Segundo: Se constatado o labor em condição insalubre, será acrescido ao piso salarial o percentual de 20% (vinte por cento) do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo, perfazendo um total de R\$ 2.055,90 (dois mil, cinquenta e cinco Reais e noventa centavos) mensais.

SALÁRIO DO CAIXA

O Caixa terá direito ao piso salarial de R\$ 1.731,70 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro: Se constatado o labor em condição periculosa, será acrescido ao piso salarial o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo um total R\$ 2.251,22 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) mensais.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa e sofrer descontos por diferenças apuradas no seu caixa, a gratificação de quebra de caixa de 10% (dez por cento), sobre o piso salarial, excluídos dos cálculos adicionais, acréscimos e vantagens.

SALÁRIO DO CHEFE DE PISTA

O Chefe de Pista terá o direito ao piso salarial de R\$ 2.186,64 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro: Se constatado o labor em condição periculosa, será acrescido ao piso salarial o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo o total de R\$ 2.842,63 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois Reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Segundo: Não será considerado acúmulo ou desvio de função a realização pelo Chefe de Pista das atividades de Frentista ou Caixa, ainda que exercidas conjuntamente.

MANOBRISTA

O manobrista terá o direito ao piso salarial R\$ 2.186,64 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo Único: Se constatado o labor em condição periculosa, será acrescido ao piso salarial o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo o total de R\$ 2.842,63 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois Reais e sessenta e três centavos).

SALÁRIO DO GERENTE

O Gerente terá direito ao piso salarial de R\$ 2.915,63 (dois mil, novecentos e quinze Reais e sessenta e três centavos) mensais.

Parágrafo Único: Se constatado o labor em condição periculosa, será acrescido ao piso salarial o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo o total de R\$ 3.790,32 (três mil, setecentos e noventa Reais e trinta e dois centavos), mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DOS CONVENENTES

As partes convenientes reunir-se-ão para estabelecimentos de novos pisos salariais, cada vez que o salário mínimo absorver os salários ora pactuados, ficando acordado que os mesmos serão sempre superiores ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função definida como promoção será acompanhada de efetivo aumento salarial.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica assegurada a obrigatoriedade do adiantamento salarial aos empregados, na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração, entre os dias 15 e 20 de cada mês, mediante recibo com identificação da empresa e dados correspondentes ao pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição em cargo ou função de maior valor relativo, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, excluídas vantagens de caráter pessoal deste último, desde que tenha exercido a função no mínimo por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados, comprovantes de pagamento da remuneração com especificação das verbas que a compõem, bem como da integralidade dos descontos efetuados, sendo facultada para esse fim, a utilização por parte das empresas do uso dos meios eletrônicos e virtuais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, desde que obedecidos os critérios determinados pela legislação em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, o empregador pagará aos seus dependentes devidamente credenciados conforme a legislação previdenciária, o valor correspondente a 01 (um) salário base do falecido acrescido do respectivo adicional (periculosidade ou insalubridade), se houver.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas segurarão obrigatoriamente aos seus Empregados, em Apólice de Vida em Grupo gratuita, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em caso de morte natural ou acidental.

Parágrafo Primeiro: As empresas entregarão obrigatoriamente a cada trabalhador cópia da apólice, mediante assinatura de recebimento.

Parágrafo Segundo: Fica vedado as Empresas excluírem da apólice de seguro de vida os empregados afastados junto ao INSS, enquanto perdurar o afastamento, sob pena de o empregador responder com o pagamento de indenização no valor correspondente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

A empresa prestará assistência jurídica aos empregados que, no exercício da função de vigia desenvolvida exclusivamente nas dependências do empregador, praticarem atos que os levem responder a ação penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 01 de junho de 2026, as empresas se obrigam a fornecer "CESTA BÁSICA" no valor mínimo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), composta única e exclusivamente de 22 itens dos seguintes produtos:

- 4 kg de feijão (01 kg de feijão preto; 01 kg de feijão branco e 02 kg de feijão carioquinha);
- 4 kg de arroz;
- 4 kg de açúcar;
- 1 pct biscoito 330g;
- 1 pct café 250g;
- 4 pct flocos de milho 500g;
- 1 pct macarrão 500g;
- 1 pct rapadura 250g;
- 1 gf de óleo de soja 900ml;
- 1 kg de sal.

Parágrafo Primeiro: Havendo variação no preço dos produtos, o limite do valor da "CESTA BÁSICA" será sobre os 22 itens indicados acima.

Parágrafo Segundo: Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito, ainda:

a) Todos os trabalhadores efetivamente registrados na empresa, a partir do segundo contrato do período de experiência, que não tenham tido faltas injustificadas e/ou suspensões;

b) Os empregados em gozo de férias;

c) Os empregados desligados na primeira quinzena do mês;

d) Os empregados que estiverem de licença por acidente de trabalho ou licença maternidade, enquanto estiverem afastados, e empregados afastados por doença, durante os 60 primeiros dias de afastamento.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito.

Parágrafo Quarto: A cesta básica deve ser distribuída aos funcionários no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto: Às empresas inscritas ou não no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, é opcional que descontem o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, equivalente a R\$ 8,00 (oito Reais).

Parágrafo Quinto: Fica facultado às empresas a substituição do fornecimento da cesta básica de alimentos por vale, no valor descrito no *caput* e obedecidas as disposições contidas nos parágrafos anteriores.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho dos empregados as datas de admissão, as funções efetivamente exercidas e as remunerações (fixas e variáveis, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445, parágrafo único da CLT, será estipulado pelas empresas, podendo sofrer uma única prorrogação respeitando-se o limite máximo de vigência do contrato de 90 (noventa dias), sob pena de ser considerado contrato por prazo indeterminado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, será, obrigatoriamente, avisado no ato, por escrito, das razões determinadas da dispensa ou suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

No ato da Rescisão Contratual, as empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os empregados que tenham sido demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas que solicitarem de seus empregados a CTPS para anotações de praxe, terão que devolvê-las no prazo conforme Art. 29 da CLT.

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (hum) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

O empregador, de acordo com o Decreto nº 4.729/2003, deverá elaborar e manter atualizado o PPP, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo empregado.

Parágrafo Único: O Empregador deverá fornecer o PPP ao empregado quando da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de multa equivalente a um piso salarial, desde que comprovado a recusa de entrega pelo Empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Os empregados quando demitidos sem justa causa, terão o aviso prévio indenizado ou trabalhado, conforme dispõe a CLT.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS

Aos empregados que, não sendo vigias, tiverem de substituí-los em suas folgas e ou faltas, será garantido além da remuneração do dia de trabalho na função efetiva, o pagamento correspondente ao número de horas trabalhadas como vigia, se essas forem consideradas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além de adicional noturno se houver, sem prejuízo do descanso a que fizerem jus.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Fica assegurado estabilidade e percepção de salário ao empregado acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional nele adquirida, desde que relativo ao código 91, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de alta médica concedida pelo INSS.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego ao empregado que estiver a 12 (doze) meses ou menos da data de adquirir o seu direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos, e ressalvados os casos em que se configure hipótese de justa causa. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO DE CAIXA

Os empregadores ficam obrigados a instalar sistema de monitoramento por imagens em tempo real nos espaços de realização da conferência e fechamento de caixa.

Parágrafo Primeiro: O direcionamento da câmera deverá focar exclusivamente a área de contagem de valores e documentos.

Parágrafo Segundo: As imagens geradas poderão ser acessadas pelo empregado sempre que houver divergência ou apuração de diferenças de caixa, desde que requeridas no prazo máximo de 48 horas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS PELA NÃO OBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTOS E NORMAS INTERNAS

As empresas descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias referentes aos valores contidos em programas de fidelidade e afins, notas a prazo, cartões de crédito, cheques e outros, quando do pagamento de produtos ou serviços pelos seus clientes, quando não forem observadas ou descumpridas as normas internas da empresa pelos empregados.

Parágrafo Primeiro: As Empresas deverão, obrigatoriamente, confeccionar por escrito as orientações e ou normas internas referentes aos procedimentos exigidos, devendo a mesma, possuir a ciência expressa (por escrito) do funcionário.

Parágrafo Segundo: As empresas se comprometem a colocar em local visível aos empregados e clientes, as normas sobre programas de fidelidade e afins, notas a prazo, cartões de crédito, cheques e outros.

Parágrafo Terceiro: Tal desconto será lícito porquanto se registra pactuado em Norma Coletiva, bem como na ocorrência de dolo do empregado, em detrimento ao que dispõe o art. 462, §1 da CLT.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS

Os trabalhos extras realizados aos Domingos e Feriados serão pagos com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, desde que não haja folga compensatória no período de 07 (sete) dias subsequentes.

Parágrafo Único: Excetuam-se a disposição supra, os domingos já autorizados (observado o disposto na cláusula Vigésima Nona), sem necessidade de compensação ou pagamento como jornada extraordinária.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL

Durante a vigência desta convenção coletiva, fica autorizado o funcionamento das empresas em todos os domingos e feriados, ficando garantido ao empregado o descanso semanal em pelo menos 01 (um) domingo no período máximo de 03 (três) semanas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLADOR ALTERNATIVO ELETRÔNICO

Ficam as empresas autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme Portaria 373, de 25 fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: O uso da faculdade prevista no caput, implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada, vigente no estabelecimento.

Parágrafo Segundo: Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Parágrafo Terceiro: Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I - Marcação automática do ponto; II - Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e III - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quarto: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I - Estar disponíveis no local de trabalho; II - Permitir a identificação de empregador e empregado; e III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO (A) ESTUDANTE

Fica garantida ao (a) empregado (a) estudante, a adequação de horário de trabalho, buscando a participação do mesmo em sala de aula.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS

No cálculo de férias, serão incluídos os adicionais noturnos, de periculosidade ou insalubridade, média de horas extras, comissões, prêmios ou quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo financeiro, toda empregada que tiver de submeter-se ao exame pré-natal, desde que esta comunique com antecedência de 07 (sete) dias, mediante efetiva comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, quando emitidos por médicos ou dentistas do INSS, SUS ou credenciados pela empresa e pelo sindicato da categoria profissional, entregues de forma presencial.

Parágrafo Primeiro: O atestado de acompanhante somente será aceito, nos casos em que o(a) empregado(a) esteja acompanhando esposa gestante, por até 06 (seis) consultas médicas, durante a gravidez, nos termos do art. 473, X, da CLT, e por 02 (dois) dias por ano para acompanhando filho de até doze anos de idade, nos termos do art. 473, XI da CLT, desde que devidamente comprovado por atestado de acompanhamento.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá se ausentar por até 03 (três) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Nos casos das ausências previstas nos parágrafos primeiro e segundo, é indispensável, para o abono de falta, a prévia comunicação do empregado sobre o exame/consulta agendado, com prazo de 07 (sete) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comprovação documental idônea no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho, nas seguintes situações e prazos:

- a) 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- b) 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, observado o prazo de licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR)

Fica estabelecido que os empregadores disponibilizarão para os frentistas cadeiras / assentos em número necessário, em conformidade com a quantidade de empregados por turno, para que, quando não estiver ocorrendo abastecimento e/ou outro serviço aos clientes, os mesmos possam utilizar para o seu descanso os equipamentos descritos.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Sempre que a lei ou o empregador exigir o uso de equipamentos individuais de proteção e segurança, ficará a empresa na obrigação de fornecer tais equipamentos, sem ônus para o empregado.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, de forma gratuita, uniformes de trabalho, correspondente a um par de botas antiderrapante, 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, entregues no ato da admissão, renováveis a cada 06 (seis) meses, cabendo ao empregado a sua higienização e conservação.

Parágrafo Único: Fica proibido o fornecimento de uniformes para os funcionários, do tipo calça de *legging* ou lycra, que venha a ferir a dignidade da pessoa humana.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

As empresas liberarão, por até 03 (três) dias mensais, sem prejuízo da remuneração, nem de direitos trabalhistas, previdenciários ou benefícios oferecidos pelas empresas, como se em efetivo exercício estivesse, 01 (um) dirigente sindical por empresa, para desempenho de atividade classista, desde que avisada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS

As empresas encaminharão aos sindicatos patronal e profissional, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, acompanhada das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas componentes da presente Categoria Patronal, por força de autorização expressamente concedida pela decisão das Assembleias Geral da Categoria Profissional, realizadas no dia 12 de abril de

2026 em Mossoró/RN e 19 de abril de 2026 em Natal/RN, descontarão mensalmente de seus empregados associados ou não, abrangidos pela convenção, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) de sua remuneração, acrescido da periculosidade ou insalubridade, a título de Contribuição Assistencial dos Empregados, conforme decisão do STF (Supremo Tribunal Federal), devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida a entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no recolhimento dentro dos moldes estabelecidos no caput desta cláusula, o montante a ser recolhido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Fica facultado o direito de oposição aos empregados, o prazo de 10 dias a partir do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no Ministério do Trabalho, que deverá ser manifestada pessoalmente e individualmente de próprio punho do trabalhador, perante o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento citado no caput desta cláusula será feito através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato Obreiro, por meio de cobrador credenciado e ou Banco CEF, Agência 0034 / Op.003 / Conta Corrente nº 3292-1.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas integrantes da categoria econômica, descontarão em folha ou contracheque dos empregados associados ou não, o percentual de 3% (três por cento) do salário base, acrescido dos adicionais de periculosidade, insalubridade e noturno, em favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Negocial dos Empregados, ficando o recolhimento a ser feito até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente. O recolhimento da referida contribuição será realizado em uma única vez.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento citado no caput desta cláusula será feito através de boleto bancário, fornecido pelo Sindicato Obreiro, por meio de cobrador credenciado ou Banco CEF, Agência 0034 Op. 003 - Conta nº 3292-1.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no recolhimento dentro dos moldes estabelecidos no caput desta cláusula, o montante a ser recolhido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado o direito de oposição aos empregados, o prazo de 10 dias a partir do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no Ministério do Trabalho, que deverá ser manifestada pessoalmente e individualmente de próprio punho do trabalhador, perante o Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Por força de autorização expressa concedida pela decisão da Assembleia Geral da Categoria Econômica realizada no dia 19 de maio de 2026, cuja convocação ocorreu através de publicação, no dia 13 de maio de 2026, na edição nº 1615 do Diário Oficial do Estado do RN e na edição 2.324 do Agora/RN, as Empresas integrantes da categoria econômica recolherão obrigatoriamente, por CNPJ (matriz e filiais), a quantia de R\$ 900,00 (novecentos Reais), em 02 (duas) parcelas de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais) cada, vencíveis nos dias 31 de agosto de 2026 e 30 de setembro de 2026, a serem pagas através de

transferência bancária para a conta de titularidade do Sindipostos: Caixa Econômica Federal, Ag 1585, Op 1292, Conta corrente 577551268-1, a título de Contribuição Assistencial Obrigatória.

Parágrafo Primeiro: Realizado o pagamento de cada parcela, nos vencimentos previstos no caput da presente cláusula, a empresa deverá enviar o respectivo comprovante para o endereço eletrônico do Sindipostos: sindipostosrn@sindipostosrn.com.br, intitulando o e-mail com "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2026" e fazendo constar no seu conteúdo a razão social do posto, tanto da matriz quanto das filiais, o CNPJ, nome do responsável e seu e-mail e telefone, além do comprovante de pagamento.

Parágrafo Segundo: As empresas, matriz e filiais, poderão se opor à contribuição assistencial prevista nesta cláusula, devendo a oposição ser manifestada em até 15 (quinze) dias corridos após a data do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante entrega de declaração pessoal à sede do sindicato patronal ou por via virtual, para o email: sindipostosrn@sindipostosrn.com.br, que deverá ser intitulado "DIREITO DE OPOSIÇÃO – NOME DA EMPRESA – CNPJ N.º" sob pena de aceitação tácita da cobrança.

Parágrafo Terceiro: A ausência de manifestação tempestiva do direito de oposição e ausência de pagamento do valor da contribuição assistencial nos prazos previstos no caput ensejará na cobrança administrativa e/ou judicial do valor da contribuição, corrigido monetariamente pelo índice IPCA-E e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, multa de 10% e honorários advocatícios de 20%.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas liberarão seus quadros de avisos para, quando necessário, o Sindicato comunicar a realização de Assembleias Gerais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

É obrigatória a homologação das rescisões de contratos de trabalho no Sindicato Obreiro, exceto a modalidade de demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado o valor de R\$100,00 (cem reais) por homologação, isentando-se da referida despesa os associados ao Sindicato Patronal - SINDIPOSTOS/RN;

Parágrafo Segundo: É obrigatória a apresentação da comprovação de quitação da contribuição assistencial das Empresas, perante o Sindicato Obreiro, na forma prevista na cláusula quadragésima sétima, da presente CCT.

Parágrafo Terceiro: A homologação será presencial na sede do Sindicato obreiro, localizada na capital do estado do Rio Grande do Norte (Natal), dos empregados das empresas sediadas na Região Metropolitana de Natal.

Parágrafo Quarto: A homologação será presencial na sede do Sindicato obreiro, localizada na cidade de Mossoró, dos empregados das empresas sediadas naquele município e nos municípios que estiverem localizados em um raio de 80 km de distância de Mossoró;

Parágrafo Quinto: Nos demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a homologação da rescisão contratual será realizada por meio virtual.

Parágrafo Sexto: O empregador se compromete a enviar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e demais documentos rescisórios para o e-mail informado pelo Sindicato dos Trabalhadores. A resposta ao e-mail deve ser dada no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), ultrapassado esse prazo e não ocorrendo a resposta ao e-mail, dar-se-á por homologada a rescisão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 1,5 salário-base do empregado Frentista, a ser paga pela parte que descumprir obrigações de fazer, fixadas nesta Convenção Coletiva, a favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

}

MAXWELL FLOR DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DO PETROLEO DO

RAIMUNDO LUIZ DE SENA

Presidente

SINDICATO DOS EMP EM P DE SERV DE COMB E DER DE P NO RG

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO SINTROPERN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDIPOSTOS/RN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.